



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 323/2020 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN** e a Empresa **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, com a interveniência da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE – PECO**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N.º 16.776.417-3

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, com a interveniência da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PECO**, aqui representada por seu Diretor, o Senhor **SANDRO MARCOS BARIQUELO**, e de outro lado a Empresa **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.122.224/0002-21, com sede na Rodovia PR323, Km 281- Bairro Industrial – Cruzeiro do Oeste / PR, CEP: 87.400-000, representado por sua representante legal, a sra^a **NADIA EVANGELISTA CELINI**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

1

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE – PECO**, na execução de desenvolvimento de atividades diversas de panificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE – PECO**, o quantitativo entre 02 (dois) e até 06 (seis) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

2

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
12. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – **DIPRO** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;

3

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

NP

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.

22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

5

NP

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º - inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado o Senhor **SANDRO MARCOS BARIQUELO**, Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PECO**, o gestor do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

6

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

NP

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N° 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

7

(Assinatura)

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., _____ de _____ de _____.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública

Nadia Evangelista Celini

NADIA EVANGELISTA CELINI

Diretora da Bom Degusty Assessoria E Alimentos
Ltda

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário

SANDRO MARCOS BARIQUELO

Diretor da Penitenciária Estadual de Cruzeiro de
Oeste

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**

CPF: 321.060.598-09

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

8

Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 28/10/2020 18:05, **Francisco Alberto Caricati** em 29/10/2020 11:38.

Assinado por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 28/10/2020 18:05, **Sandro Marcos Bariquelo** em 29/10/2020 10:31, **Romulo Marinho Soares** em 30/10/2020 11:04.

Inserido ao protocolo **16.776.517-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 28/10/2020 18:04.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
838d068864d9917cb4bbacc0f95c7c72.

INTERESSADO: SESA/LACEN
AUTORIZADO: Exmo. Sr. Secretário da Administração e da Previdência em 27 de outubro de 2020.
ABERTURA: 18 de novembro de 2020 às 09:00hrs.
LOCAL DA DISPUTA E EDITAL: www.licitacoes-e.com.br
Informações Complementares: www.comprasparana.pr.gov.br

99584/2020

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 129/2020
CONTRATADA: FAMADER FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
OBJETO: Serviços de manipulação de medicamentos não estéreis para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM
PROTOCOLO: 17.018.810-1 **VIGÊNCIA:** 16/11/2020 a 04/05/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 144/2020
CONTRATADA: MC Surgical Produtos Médico Hospitalares Ltda - Epp
OBJETO: Aquisição de curativo pressão negativa e reservatório estéril para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier
VALOR: R\$ 5.630,00 - **PROTOCOLO:** 17.017.389-9

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO 002/2019
CONTRATADAS: M DE S. Antonialli E CIA LTDA ME - cont 535/2019; VALDIR SPADA & CIA LTDA - cont 576/2019; CLINICA MÉDICA ZAGONEL LTDA - cont 546/2019 **VIGÊNCIA:** 12 MESES
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados para o Hospital Regional do Sudoeste - HRS.
PROTOCOLOS: 17.004.815-6; 16.944.455-2; 17.015.226-3

FUNEAS - EXTRATO DE CONTRATO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO 001/2018
CONTRATADA: CARDIO KIDS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA CONTRATO 190/2018 **VIGÊNCIA:** 12 MESES
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados para o Hospital Regional do Sudoeste - HRS.
PROTOCOLO: 16.855.980-1

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 239/2019
CONTRATADA: PRÉAMBULO INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, A CONTAR APARTIR DA DATA DE 05/10/2020. **PROTOCOLO:** 16.934.028-5

Marcello Augusto Machado **Valmir Alberto Thomé**
 Diretor Presidente Diretor Administrativo

100027/2020

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 28 de outubro de 2020.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	APAE de Nova Tebas, CNPJ nº 81.644.502/0001-57, CNES nº 5034469, na cidade de Nova Tebas
Objeto	1) Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306. 1400/2018 SGS, nos termos do parágrafo segundo da Cláusula quarta. 2) Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 04/11/2020 a 03/05/2021. 3) Fica mantido o valor mensal referente à execução do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306. 1400/2018 SGS. 4) Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306. 1400/2018 SGS.
03º Termo Aditivo ao Contrato nº	0306. 1400/2018 SGS
Processo nº	15.199.428-8
Data da assinatura	30 de outubro de 2020.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

99966/2020

Secretaria da Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1183/2020

PROTOCOLO: 16.784.543-6
OBJETO: Aquisição de chapa expandida e materiais para fixação

para atender a demanda do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN).

INTERESSADO: DEPEN/PR

Abertura: 23/11/2020 às 09h00min

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 1183/2020) e licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 843261

99898/2020

ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA E PARADESPORTIVA EQUOCAVALARIA (ATPE).

Protocolo n.º 16.923.559-7.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua entre a SESP e a ATPE, com intervenção da Polícia Militar, através do Regimento de Polícia Montada - RPMON, visando a promoção e ampliação das ações que envolvem o atendimento de pessoas com Equoterapia, assim como o desenvolvimento técnico e científico na área.

Assinado em 22/10/2020.

OBJETO DA CIDADE CONSULTORIA E INDÚSTRIA DE DESIGN - EIRELI.

Protocolo n.º 16.952.299-5.

Vigência: 29/10/2020 a 28/10/2021.

Valor total: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Contrato para aquisição de esculturas de arauária em MDF, para atender a Secretaria de Segurança Pública - SESP, oriundo de Dispensa de Licitação nº 16012/2020.

Assinado em 29/10/2020.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Protocolo n.º 16.850.702-0.

Vigência: 29/10/2020 a 28/10/2021.

Valor total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Contrato que tem por objeto a contratação de produtos e serviços dos Correios mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos Correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Assinado em 29/10/2020.

TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 16.903.310-2.

Vigência: 03/11/2020 a 02/11/2021.

Quarto Termo Aditivo que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 269/2016 referente a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação do Corpo de Bombeiros - Grupo de Orientação e Socorro Tático - GOST.

Assinado em 29/10/2020.

CLIFAME SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

Protocolo n.º 16.842.211-3.

Vigência: 14/07/2020 a 13/01/2021.

Valor total: R\$ 40.080,84 (quarenta mil oitenta reais e oitenta e quatro centavos).

Primeiro Termo Aditivo que tem por objeto o acréscimo de 50% do contrato 0413/2020 de contratação emergencial de serviços temporários de Técnicos de Enfermagem para o HPM, oriundo da Dispensa nº 8540/2020.

Assinado em 30/10/2020.

SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA - EPP.

Protocolo n.º 16.935.239-9

Vigência: A partir da publicação em DIOE até 30/12/2020

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados da Penitenciária Estadual de Maringá - PEM.

Assinado em 30/10/2020.

BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 16.776.517-3

Vigência: 5 (cinco) anos partir da publicação em DIOE.

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste - PECO.

Assinado em 30/10/2020.

BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 16.751.315-8

Vigência: A partir da publicação em DIOE até 27/02/2021

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados da Cadeia Pública de Cascavel.

Assinado em 30/10/2020.

BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 16.776.504-1

Vigência: 5 (cinco) anos partir da publicação em DIOE.

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados da Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC.

Assinado em 30/10/2020.